CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNDEPEC-MARANHÃO

Redação aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2010.

Capitulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art.1°. O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, também designado pela sigla. **FUNDEPEC-MARANHÃO,** constituído em 24 de maio de 2001, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Luis, Estado do Maranhão, no Parque Independência, s/n, São Cristóvão, podendo criar unidades e representações em outros Municípios ou Estados.

Parágrafo Primeiro – O Fundepec é uma organização sem qualquer vinculação política, filosófica ou religiosa, com base nos princípios da democracia e da cidadania.

Parágrafo segundo – A critério dos órgãos de gestão o Fundepec poderá manter filiais, sucursais, agencias ou escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Terceiro – O Fundepec será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa e eficiência.

Parágrafo Quarto - O Fundepec buscará o enquadramento como Organização Social, de que trata a Lei 7.066 de 03 de fevereiro de 1998, acatando expressamente todas as determinações contidas na referida lei e suas alterações.

Art. 2° O **FUNDEPEC-MARANHÃO** tem por finalidade auxiliar as autoridades públicas, na formulação e na implementação das políticas que visem o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da pecuária bovina e bubalina, realizando as ações necessárias a essas finalidades, tais como:

a) Viabilizar recursos destinados à assistência técnica e à defesa sanitária da pecuária no Estado do Maranhão;
b) Dar apoio técnico, financeiro e operacional aos órgãos oficiais incumbidos da defesa sanitária animal;
c) Apoiar as ações de defesa agropecuária executadas sob a responsabilidade, coordenação e controle dos órgãos oficiais;
d) Promover e divulgar campanhas voltadas à profilaxia, erradicação de enfermidades e ao desenvolvimento técnico da pecuária;
e) Propor subsídios às políticas de desenvolvimento e verticalização da pecuária bovina e bubalina;
f) Divulgar e estimular a participação da comunidade na defesa sanitária animal;
g) Celebrar contratos e convênios com entidades públicas, privadas, municipais e estaduais, nacionais e internacionais, para a execução de trabalhos, estudos e pesquisas técnico-cientificas e sobre os aspectos econômicos da produção pecuária do Estado do Maranhão, inclusive sobre a industrialização de seus produtos;
h) Prestar assistência técnica aos seus associados e promover a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas tarefas pertinentes à defesa sanitária da pecuária maranhense;
i) Arrecadar e aplicar as receitas em conformidade com as disposições legais e estatutárias, bem como com as resoluções do Conselho de Administração;
j) Receber, administrar e aplicar recursos provenientes de convênios e contratos firmados com instituições publicas ou privadas, ou de financiamentos de origem pública ou privada, estadual, federal ou internacional;
k) Receber, administrar e aplicar recursos provenientes de doações ou subvenções de entidades públicas estaduais, federais ou internacionais e de entidades privadas, nacionais ou

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

internacionais;

l) Promover o assessoramento técnico-científico para prevenir, controlar e ou erradicar focos de doenças;
m) Propor às autoridades competentes medidas que visem solucionar com rapidez os problemas advindos da execução dos programas de defesa animal, sugerindo providências que venham contribuir para melhorar o desempenho e eficácia dos programas em execução de defesa pecuária;
n) Manter estreito relacionamento com todos os órgãos públicos e privados, que desenvolvam ações na área de defesa pecuária;
o) Manter cadastro de produtores e banco de dados sobre a pecuária do Estado;
p) Promover e estimular campanhas de divulgação sobre a saúde pública, com o objetivo de esclarecer a população dos perigos inerentes ao consumo de produtos de origem animal e seus subprodutos, sem controle da inspeção oficial;
q) Divulgar e estimular a participação da comunidade na defesa pecuária;
r) Proceder à vacinação de animais, mediante reembolso de custo, quando ocorrer situação especial, reconhecida pelo Conselho de Administração;
s) Promover a adoção de regras, normas e treinamentos que visem elevar os índices de produtividade da atividade pecuária, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, com vistas a elevar o bem estar sócio-cultural dos produtores rurais ;
t) Propor o planejamento estratégico de ações que objetivem a melhoria da qualidade, da produtividade, da competitividade e da rentabilidade do setor pecuário;
u) Desempenhar outras atividades correlatas aos interesses gerais e comuns do setor;
v) Auxiliar os governos, Federal, Estadual e Municipal, nas operações emergenciais aos produtores rurais maranhenses, com o objetivo de erradicar ou controlar os focos de febre aftosa no Estado, quando houver orçamento governamental para efetivar as ações;
w) O Fundepec auxiliará as autoridades públicas, no caso de indenização aos criadores agropecuários, nas operações emergências até o limite dos repasses feito pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – O **FUNDEPEC-MARANHÃO** não assumirá posições políticas, sendo vedada sua utilização para tais fins.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o **FUNDEPEC-MARANHÃO** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º **O FUNDEPEC-MARANHÃO,** terá um regimento interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições do Regimento Interno.

Capitulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º - Poderão participar do **FUNDEPEC-MARANHÃO** toda pessoa física e jurídica, pública e privada desde que aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração e mediante contribuição estabelecida por este Conselho.

Parágrafo Primeiro – O **FUNDEPEC-MARANHÃO,** é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categoria: fundadores, honorários e contribuintes

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

Parágrafo Segundo – Os sócios fundadores do **FUNDEPEC-MARANHÃO** são:

a) Associação dos Criadores do Estado do Maranhão – ASCEM
b) Gerencia de Planejamento – Sub gerencia de Agricultura do Estado do Maranhão, atualmente denominada Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca - SAGRIMA;
c) Delegacia Federal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento no Estado do Maranhão – DFA, atualmente denominada Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Maranhão.
d) Federação de Agricultura e Pecuária do Estado do Maranhão – FAEMA;
e) Associação dos Frigoríficos – Abatedouros e Marchantes do Estado do Maranhão
f) Conselho Regional de Medicina Veterinária do Maranhão – CRMV

Parágrafo Terceiro – As entidades públicas, tanto as que estão relacionadas como sócias fundadoras, com todas as demais que vierem a solicitar ingresso na entidade e forem aprovadas pelo Conselho de Administração, estarão isentas de contribuições associativas, tendo porém direito a participar todas as assembléias, reuniões e eventos, inclusive exercendo o direito de voto.

Parágrafo Quarto – Participarão da **FUNDEPEC-MARANHÃO** como associadas contribuintes, com direito a voz e voto em todas as deliberações, as pessoas físicas e as entidades privadas que venham a solicitar o ingresso na entidade e que forem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – As entidades privadas associadas, mesmo as fundadoras, estão sujeitas ao pagamento das contribuições associativas que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com as obrigações sociais:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
b) Participar das assembléias gerais, das reuniões e dos eventos sociais;
c) Receber informações sobre todas as atividades do FUNDEPEC;
d) Receber as publicações do FUNDEPEC.
e) Cabem aos sócios tomarem decisões sobre as demissões de seus funcionários.

Parágrafo Único – Os sócios serão desligados quando violarem qualquer dispositivo contido no art.8º do Estatuto, devendo serem processados e julgados pelo Conselho de Administração ou nas seguintes condições:

a) Quando desejarem mediante solicitação por escrito
b) Quando deixarem de comparecer a pelo menos três reuniões consecutivas da Assembléia geral sem justificativa
c) Quando realizarem qualquer ato que seja contrario aos objetivos do Fundepec, a critério da Assembléia Geral; garantido o direito de ampla defesa ao sócio;
d) Quando deixarem de cumprir com as suas obrigações na organização;
e) Quando utilizarem a organização para fins de promoção pessoal.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
b) Acatar as determinações de todas as diretrizes organizacionais da **FUNDEPEC-MARANHÃO;**
c) Comparecer regularmente às assembléias gerais;
d) Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins do FUNDEPEC.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

Art. 9º - Os associados e membros dos Conselhos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da instituição.

Parágrafo Primeiro - É vedada a distribuição aos sócios, donatários, conselheiros, diretores ou empregados de qualquer forma, direta ou indiretamente, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - Os sócios não poderão receber remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

Capitulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10- O FUNDEPEC-MARANHÃO, será administrado por:
a) Assembléia Geral;
b) Conselho de Administração;
c) Conselho Fiscal;
d) Diretoria Executiva;
e) Representantes Regionais;
f) Conselho Técnico.

Art. 11- A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo presidida por um representante de associado eleito ou aclamado pelos demais, o qual designará outro para secretariar os trabalhos

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:
a) Eleger os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
b) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, dar em garantia ou permutar bens imóveis da entidade;
c) Revisar, em grau de recurso, as deliberações e Resoluções do Conselho de Administração;
d) Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior;
e) Destituir os membros do Conselho de Administração;
f) Destituir o sócio que não esteja contribuindo com os objetivos da organização.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:.
a) Apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
b) Deliberar sobre as contas e o balanço, já acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal;
c) Eleger os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando, a qualquer tempo, for convocada:
a) Pelo Conselho de Administração;
b) Pelo Conselho Fiscal;
c) Por requerimento apresentado por 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais;

Art. 15 - As Assembléias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre as matérias expressamente indicadas no ato convocatório.
Parágrafo único – a Assembléia Geral Extraordinária que, especialmente convocada, aprovar reforma estatutária,poderá, quando cabível, proceder à eleição de novos conselheiros.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

Art. 16 - A convocação das Assembléias Gerais será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 03 (tres) membros natos do Poder Público, assim definidos:
a) 02 representantes do Governo do Estado do Maranhão.
b) 01 representante da Administração Indireta do Estado do Maranhão.

II - 03 (tres) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, assim definidos:
a) 01 representante de uma entidade da agricultura;
b) 01 representante de uma entidade da agroindústria.
c) 01 representante de uma entidade de classe ligada ao setor.

III - 01 (um) membro eleito representante de associação civil, dentre os membros ou associados.

IV – 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

V – 01 (um) membro indicado ou eleito na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro — Nas ausências e impedimentos de algum membro do Conselho de Administração, este será provisoriamente substituído por outro, sempre que possível na ordem indicada pela nomenclatura dos cargos.

Parágrafo Segundo — Cada membro do Conselho de Administração, com exceção do Presidente, terá direito a apenas um voto, devendo somente em caso de empate exercer o voto de desempate.

Parágrafo Terceiro — O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

a) - Elaborar e executar o programa anual de atividades, receber, propor, discutir e aprovar a programação do orçamento, fiscalizar sua execução e autorizar alterações orçamentárias inerentes aos programas de defesa animal e de desenvolvimento da pecuária;
b) - Elaborar e apresentar à Assembléia, o relatório anual;
c) - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
d) - Resolver as controvérsias administrativas submetidas a sua apreciação por meio de representação ou recurso;
e) – Aprovar o Regimento Interno;
f) – Editar resoluções normativas.
g) - Aprovar os nomes, fixar remuneração e autorizar a contratação e demissão dos membros

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

i) - Autorizar a celebração de contratos e convênios e a constituição de mandatários, definindo os poderes destes nos respectivos instrumentos de mandato;
j) - Autorizar a criação ou extinção de cargos e propor faixa de remuneração dentro do quadro da Diretoria Executiva;
k) Designar os Representantes Regionais;
l) Propor as orientações gerais que nortearão as atividades desenvolvidas pela Instituição;
m) Aprovar a proposta de contrato de gestão;
n) Executar as decisões aprovadas na Assembléia Geral.
o) Fixar remuneração dos membros da diretoria
p) Designar e dispensar os membros da diretoria
q) Fixar o âmbito de atuação da entidade
r) Aprovar a proposta de contrato de gestão
s) Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto, inclusive com relação a sua administração e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 de seus membros.
t) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;

Art: 19 - O Conselho de Administração se reunirá e deliberará com um numero mínimo de 04(quatro) membros.

Parágrafo Único O Conselho de Administração poderá se reunir na sede social ou outro local que entenda conveniente, em qualquer localidade do Estada do Maranhão, respeitada a forma de convocação prevista no Regimento Interno.

Art. 20 - Compete ao Presidente:
a) Representar o FUNDEPEC-MARANHÃO ativa, passivamente, em juízo ou fora dele;
b) Outorgar procuração ad judicia e contratar assessoria jurídica para a defesa dos interesses do FUNDEPEC-MARANHÃO,
c) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando os cheques e outras ordens, separadamente ou em conjunto com outro membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou com bastante procurador , com poderes especiais para a pratica de tais atos.
d) Orientar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva;
e) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembléias Gerais e do próprio Conselho de Administração;
f) Propor a contratação e a demissão de integrantes da Diretoria Executiva;
g) Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades publicas e privadas, com fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos do FUNDEPEC-MARANHÃO;
h) Convidar e contratar serviços de especialistas para esclarecer matéria complexa submetida à apreciação do Conselho de Administração
i) Liberar recursos, conforme o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:
a) Substituir temporariamente o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o cargo de Presidente, no caso de vacância, até o término do mandato;
c) Realizar as missões que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretario;
a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, redigindo as atas;
b) Divulgar as atividades da entidade;
c) Manter em estado regular de conservação todos os livros e documentos relativos à administração da entidade.

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir temporariamente o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o cargo de Primeiro Secretário, no caso de vacância, até o término do mandato;
c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, bem como as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração contábil;
b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente, seu eventual substituto ou pela Diretoria Executiva;
c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
d) Apresentar, semestralmente, a balancete ao Conselho Fiscal;
e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
f) Manter todo a numerário em estabelecimento financeiro.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir temporariamente o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, no caso de vacância, até o termino do mandato;
c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

Art. 26 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a escrituração e documentação do FUNDEPEC-MARANHÃO, mantidas em livros e registros e verificar se os registros contábeis estão revestidos de formalidades que assegurem sua plena regularidade e exatidão;
b) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
c) Emitir parecer sobre a gestão do FUNDEPEC-MARANHÃO, analisando se os seus objetivos estão sendo observados;
d) Emitir pareceres conclusivos em balanço e em prestações de contas dos administradores
e) Requisitar à Diretoria Executiva as informações, elementos, dados e esclarecimentos que se fizerem necessários à emissão de pareceres;
f) Solicitar ao Conselho de Administração a contratação de serviços especializados de auditores.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva operacional, constituída por membro(s) contratado(s) por resolução do Conselho de Administração, que estabelecerá sua(s) incumbência(s) e responsabilidade(s).

Parágrafo Único — Os membros de Diretoria Executiva poder exercerão concomitantemente, cargos nos Conselho Administrativo e Fiscal, e serão contratados de acordo com a legislação trabalhista (CLT).

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Administrar o FUNDEPEC-MARANHÃO obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
b) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, balanços do primeiro semestre e balanço anual;
c) Apresentar ao Conselho de Administração, já com o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios, os balanços contábeis do primeiro semestre, e anual e a prestação de contas de cada exercício
d) Apresentar ao Conselho de Administração, até o final de cada ano, proposta orçamentária para o exercício seguinte, com a indicação das atividades e plianos de trabalho a serem desenvolvidos
e) Zelar pelos valores e pela conservação dos bens do FUNDEPEC-MARANHÃO e manter atualizados os registros de suas aquisições e alienações;
f) Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições;
g) Assinar recibos e cheques, estes em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com outro membro do Conselho de Administração por ele autorizado.
h) - Contratar e demitir funcionários;

Art. 30 - O Regimento Interno definirá as atribuições dos demais integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 31 - Os Representantes Regionais prestam assessoramento ao Conselho de Administração, sendo designados para cumprir mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 32 - Compete aos Representantes Regionais que se reunirão quando convocados pelo Conselho de Administração:

a) Dar parecer sobre proposta, programas e atividades do FUNDEPEC-MARANHÃO;
b) Elaborar e apresentar sugestões e planos ao Conselho de Administração,
c) Opinar sobre assuntos de relevância para o FUNDEPEC-MARANHÃO e para os interesses gerais e comuns aos associados,
d) Representar o FUNDEPEC-MARANHÃO em eventos.

Art. 33 – O Conselho Técnico do FUNDEPEC – MARANHÃO é composto por 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração para cumprir mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Técnico prestará assessoramento ao Conselho de Administração, que o convocará quando necessário para elaborar parecer ou laudo, acerca do tema proposto.

Parágrafo Segundo – O Conselho Técnico atuará em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento Interno, ou segundo as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 34 – Serão considerados relevantes para a pecuária do Estado do Maranhão as funções desempenhadas pelos membros dos Conselhos, da Diretoria e pelos Representantes Regionais do FUNDEPEC - MARANHÃO.

Capitulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio do FUNDEPEC-MARANHÃO será constituído por numerário, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de divida pública, recebidos através de contribuições, doações e subvenções oriundas de associados produtores, de empresas industriais, comerciais e exportadores, de entidades publicas e privadas e de receitas de rendas provenientes de rendimentos de seus bens.

CARTUÁRIA DE AZEVEDO
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
MICROFILME nº 38269

Art. 36 - A contribuição devida pelos participantes será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 37 - O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Até 20 de novembro de cada ano o Presidente do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva apresentarão ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as gastos de custeio e investimento. A proposta será justificada pelos programas e planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo Segundo - Além das despesas previstas no orçamento anual, poderão ser abertos créditos e provisões suplementares em favor do FUNDEPEC-MARANHÃO, desde que haja necessidade e disponibilidade de recursos

Parágrafo Terceiros - Até 15 de Março de cada ano, o Presidente do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva apresentarão ao Conselho de Administração, já com parecer do Conselho Fiscal, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras do exercício anterior.

Art. 38 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39 - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 40 - As contribuições oriundas de entidades públicas serão integralmente aplicadas nas ações de emergência sanitária promovidas pelos órgãos oficiais.

Parágrafo Único – As contribuições arrecadadas dos associados ou de entidades privadas serão aplicadas conforme dispuser o orçamento ou resolução do Conselho de Administração.

Capitulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - As atividades dos membros dos conselhos, bem como as dos sócios, serão inteiramente voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer remuneração, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem em razão do cargo e respectivo exercício, não respondendo os mesmos, de nenhuma forma, pelas obrigações contraídas em nome do FUNDEPEC-MARANHÃO em virtude do ato regular de gestão.

Art. 42 - Todos os recursos e bens serão aplicados estritamente na consecução dos objetivos estatutários.

Parágrafo Único – É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 43 - O FUNDEPEC-MARANHÃO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 44 - No caso de dissolução, liquidação, extinção da entidade ou desqualificação, os bens remanescentes, legados ou doações, bem como os excedentes financeiros, serão destinados a outra

instituição congênere qualificada no âmbito do Estado do Maranhão, ou para entidade pública engajada nas atividades de defesa, desenvolvimento e aperfeiçoamento do rebanho maranhense.

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração, e entrará em vigor na data de seu registro.

Art. 46 - Os casos omissos urgentes serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral.

São Luis 02 de Fevereiro de 2010

Maura Regina dos Reis Nascimento

Maura Regina dos Reis Nascimento.

Diretora Executiva

Kassio Adriano Menezes Gusmao
Advogado-OAB/MA- 7842

CANTUÁRIA DE AZEVEDO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
BENTO CATARINA MINA, 84-CENTRO FONE (98) 3231-7093
O presente documento encontra-se AVERBADO no
Reg. nº 19445 38269 deste cartório, e
registrado em microfilme nº
São Luís, 06 ABR. 2010
Dr José Tadeu Cantuária de Azevedo
Oficial
Rejia Maria Aguiar de Azevedo
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho
Maria Dalva Montelo Corrêa
Substituta
Maria Cláudia Melo Silva
Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Maranhão
Uso Geral
00001134032O